



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

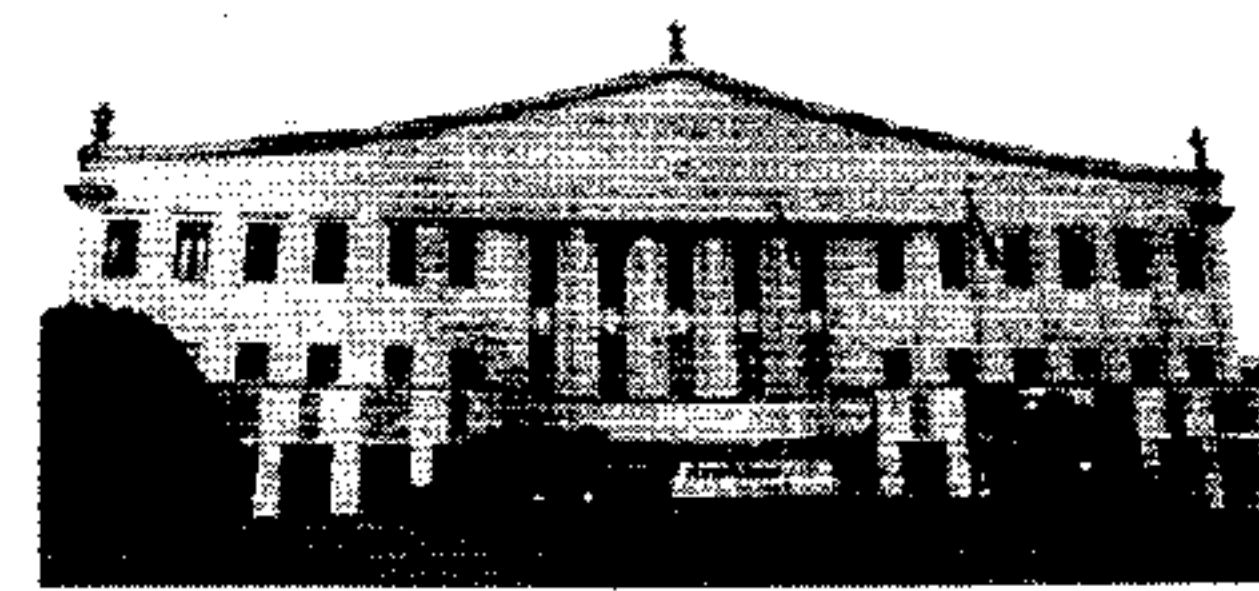
PORTE PAGO

DR/SP

ISR- 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 227 • São Paulo, terça-feira, 1º de dezembro de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 43.657, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a entidade denominada NÚCLEO TTERE DE TRABALHO - REALIZAÇÃO, inscrita no CGC (MF) sob o nº 64.615.081/0001-17, com sede em Presidente Prudente.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1998

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de novembro de 1998.

DECRETO Nº 43.658, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, de parte de imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, de dependência do edifício-sede da Junta Comercial do Estado, situado à Rua Barra Funda, nº 930, Município de São Paulo, consistente em sala com 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados) localizada no 3º pavimento, conforme planta anexa ao processo JUCESP/GP-59/98.

Parágrafo único - A sala mencionada neste artigo deverá ser destinada à instalação da secretaria administrativa do Tribunal Arbitral do Comércio.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, e dele constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1998

MÁRIO COVAS

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de novembro de 1998.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 30-11-98

No processo PGE-362-98 c/ ap. DGP-11.965-94-SSP, em que é interessado Claudenir Tadeu Polatto: "À vista da instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1194-98, da AJG, recebo o pedido revisional interposto por Claudenir Tadeu Polatto, RG 14.697.320, como pedido de reconsideração, para indeferir-lo, por ausência de amparo legal, quanto ao mérito, mantido o ato impugnado por seus próprios fundamentos."

No processo PGE 538-98 c/ ap. 67-94 - SSP, em que é interessado Moacir Canuto de Moraes: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1259-98, da AJG, conheço do pedido interposto por Moacir Canuto de Moraes, RG 5.102.731, ex-Agente Policial, a título de reconsideração, para, no mérito, indeferir-lo, mantendo-se, assim, a decisão impugnada."

No processo PGE-539-98 c/ aps. DET-4.105-95-SSP + Req. de 12-6-97 (PB-5.362-97), em que é interessado José Wakim: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1.250-98, da AJG, conheço do pedido formulado por José Wakim, RG 3.039.175, para, no mérito, indeferir-lo, por ausência de amparo legal, mantida, pois, a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo SAMSP-269-98, em que Maria José Moreira de Campos solicita os benefícios da Lei 1890-78: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, bem como dos termos do parecer 1193-98, da AJG, defiro o pedido formulado por Maria José Moreira de Campos, RG 1.563.008, com fundamento no art. 57, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, condicionada a efetiva percepção do benefício à comprovação de renúncia aos proventos de aposentadoria que atualmente recebe dos cofres públicos. Outrossim, determino à origem a adoção das providências sugeridas no item 15 do aludido parecer."

Nos processos 25.685-79 + 1.072-84 - ambos SPS, em que Helen Bessie Leite de Moraes e Marina Castanheira Alves solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista das manifestações do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, nos termos dos pareceres 1.147-98, 751-98 e 1.202-98 da AJG e com fundamento na Lei 1.890-78, e alterações posteriores, defiro os pedidos de transferência de pensão especial, formulados pelas adiantes relacionadas, com fulcro no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1989:

Helen Bessie Leite de Moraes, RG 3.399.778 e Marina Castanheira Alves, RG 6.643.464-8."

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Condeca 6, de 4-11-98

Disciplina o processo de eleição dos membros da sociedade civil do Condeca para o biênio 1999/2001

Retificação do D.O. de 14-11-98

No artigo 3º da Deliberação CONDECA 6, de 4-11-98, leia-se como segue e não como constou:

"Artigo 3º - Poderão credenciar-se como eleitores para a eleição, mediante representante, entidades não governamentais de atendimento e movimentos comprometidos com a causa da criança e do adolescente, obedecidas as exigências abaixo:

I - Para entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente:

a) comprovante de constituição de acordo com a lei civil, constando do objeto social a causa da criança e do adolescente;

b) comprovação de registro no CMDCA;

c) cópia da ata da reunião que indicou o representante;

d) cópia autenticada do RG do representante indicado.

II - Para entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, de promoção de direitos humanos, com ênfase na área da criança e do adolescente e de pesquisa de direitos da criança e do adolescente:

a) comprovante de constituição de acordo com a lei civil por no mínimo um ano, constando do objeto social a causa da criança e do adolescente;

b) comprovação de registro no CMDCA, se houver;

c) cópia da ata da reunião que indicou o representante;

d) cópia autenticada do RG do representante indicado.

III - Para movimentos comprometidos com a causa da criança e do adolescente e entidades sindicais que tenham atuação demonstrada na área da criança e do adolescente em âmbito estadual:

a) no caso de movimentos, declaração da coordenação do movimento de que atua na área da criança e do adolescente e respectivo comprovante demonstrando comprometimento específico com a causa da criança e do adolescente por no mínimo um ano. No caso de entidades sindicais, declaração da entidade de que atua na defesa e promoção da criança e do adolescente e respectivos comprovantes;

b) cópia da ata da reunião que indicou o representante;

c) cópia autenticada do RG do representante indicado.

Parágrafo primeiro: Por ocasião da Assembleia de Eleição será exigida a apresentação da cédula de identidade a cada representante, sem o que não será autorizada sua votação.

Parágrafo segundo: Somente serão aceitas substituições de representantes em caso de força maior, devidamente comprovada por declaração da entidade, em papel timbrado a ser entregue no ato da Assembleia."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Despacho do Diretor, de 30-11-98

No processo GG 367-98, em que é interessado o Demapag sobre contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção plena, preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: "Face aos elementos de instrução contidos nos autos, homologo e adjudico o objeto da Tomada de Preços 2-98, nos termos do art. 40, VI, da LE 6.544-89, com a redação dada pela Lei 9.000-94, e no art. 43, VI, da LF 8.666-93, com as alterações introduzidas pela LF 8.883-94 e LF 9.648-98, a classificação das propostas procedida pela Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicada no D.O. de 21-11-98."

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 30-11-98

Processo SEP - 987/97. Ratifico a dispensa de licitação para a contratação da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, objetivando a emissão do seguro geral da frota da SEP para o período de 05/12/98 a 05/12/99, no valor total de R\$ 32.481,33, com base no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extrato de Termo de Aditamento

Processo SEP: 461/97. Convênio: 38/97. Parecer Jurídico: CJ-SEP 623/98. Participes: Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Rancheira. Cláusulas Retificadas: Sexta e Décima. Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 43 e fls. 199, nas seguintes condições: 1ª parcela: Inalterada; 2ª parcela: no valor de R\$ 106.531,64, a ser paga em 30 dias a partir da aprovação da Prestação de Contas integral da primeira parcela. Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em Cronogramas Físico-financeiros (fls. 43 e 199), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR. Parágrafo Segundo: Inalterado. Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 607 dias, contados a partir da data de sua assinatura. Parágrafo Primeiro: Inalterado. Parágrafo Segundo: Inalterado. Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio firmado em 28/08/97, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas. Assinatura: 30-11-98.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria da Chefe de Gabinete, de 30-11-98

Concedendo Aposentadoria

com fundamento no art. 126, inciso III, alínea "c" da Constituição do Estado de São Paulo, e nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. O art.51 da Lei Federal 8.935/94, à ELIANA SOLER TORRES PEREIRA RAMOS - RG 12.268.312 - no cargo de Preposto Escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Jandira, da comarca de Barueri, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Município de Comarca de 3ª Entrância, de valor equivalente a 8,10 salários mínimos, proporcionais a 26 anos de efetivo exercício, Pr.SJDC-257.860/98.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Resumo de Convênio

Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 288/1998

Contratante - SECRETARIA DA JUSTIÇA e DA DEFESA DA CIDADANIA/FUNDAÇÃO PROCON/SP
Contratada - Prefeitura Municipal de Santo André

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

SUMÁRIO

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	1
Justiça e Defesa da Cidadania	1
Assistência e Desenvolvimento Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	2
Segurança Pública	2
Administração Penitenciária	4
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	8
Saúde	13
Energia	—
Transportes	17
Administração e Modernização do Serviço Público	18
Cultura	19
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	19
Esportes e Turismo	19
Habitação	19
Meio Ambiente	19
Procuradoria Geral do Estado	19
Transportes Metropolitanos	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	20
Universidade de São Paulo	20
Universidade Estadual de Campinas	20
Universidade Estadual Paulista	20
Ministério Público	22
Editais	29
Mídia Eletrônica	31
Concursos	35
Diários dos Municípios	45
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	50